

# CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 1110.01/2024-SRP

Processo nº 1110.01/2024-SRP

Entidade: Município de Mucambo-CE



## Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

UNNA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 54.654.764/0001-20, já qualificada no presente certame, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, nos termos a seguir expostos:

## I - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são protocoladas no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 4°, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o edital do certame, sendo, portanto, tempestivas.

## II - DO MÉRITO

A recorrente, GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, questiona sua inabilitação e a habilitação da UNNA EVENTOS LTDA, alegando, em síntese, equívocos na análise de sua proposta e supostos erros formais na avaliação de exequibilidade. Entretanto, conforme se demonstrará, o recurso carece de fundamento jurídico e fático.

# 1. DA DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA DA RECORRENTE (GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA)

A desclassificação da GUIATELLI foi devidamente fundamentada, observando-se estritamente a legislação aplicável e os termos do edital.

# 1.1. Preço manifestamente inexequível





Nos termos do **art. 59**, § **4º**, **da Lei nº 14.133/2021**, uma proposta deve ser considerada inexequível se apresentar preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados pelos demais licitantes, salvo se o licitante comprovar sua viabilidade técnica e econômica.

A proposta apresentada pela recorrente enquadra-se nessa condição, apresentando valor inferior ao limite de exequibilidade definido pela norma, o que exigiu sua comprovação de viabilidade.

## 1.2. Falta de comprovação adequada de exequibilidade

Embora a GUIATELLI tenha sido intimada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos moldes do art. 59, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, os documentos apresentados pela recorrente (exequibilidade e composição) não foram suficientes para demonstrar que o objeto licitado poderia ser executado dentro do preço ofertado, conforme detalhado no parecer que subsidiou a decisão administrativa.

## 1.3. Impossibilidade de ajuste em vícios substanciais da proposta

O edital prevê a possibilidade de saneamento de erros formais, em consonância com o art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a recorrente apresentou falhas substanciais na composição de preços, que comprometem a viabilidade da execução do contrato e não podem ser ajustadas sem violar o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

## 1.4. Observância ao princípio da segurança jurídica

A manutenção da decisão de desclassificação encontra respaldo no art. 5°, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da segurança jurídica, bem como no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que exige que os atos administrativos sejam pautados em critérios objetivos e fundamentados.

# 2. DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA DA RECORRENTE -ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS NOS VALORES DE EXEQUIBILIDADE E DETALHAMENTO

Ao analisar a proposta apresentada pela GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, verificou-se uma grave inconsistência entre os valores indicados na **proposta de exequibilidade** 





e no seu **detalhamento posterior**. Tais inconsistências reforçam a correção da decisão de desclassificação da recorrente, conforme os fundamentos a seguir:

## 2.1. Ausência de encargos trabalhistas no detalhamento:

Embora a proposta de exequibilidade mencione encargos sociais e encargos trabalhistas, o detalhamento apresentado pela recorrente **não faz qualquer menção aos encargos trabalhistas**. Essa omissão compromete a transparência da proposta e demonstra inconsistência na composição dos custos apresentados.

# 2.2. Variação nas alíquotas de encargos sociais e trabalhistas entre documentos

Além da omissão dos encargos trabalhistas no detalhamento, foi identificada uma variação nas alíquotas dos encargos sociais e trabalhistas entre os documentos apresentados. Tal alteração é injustificada, uma vez que os encargos sociais e trabalhistas devem ser calculados com base em parâmetros fixos e objetivos, conforme regulamentação vigente, incluindo a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 2.3. Indício de apresentação de valores fictícios

A ausência de coerência entre os valores apresentados na proposta inicial de exequibilidade e no detalhamento posterior indica a possibilidade de valores fictícios ou manipulados para aparentar viabilidade econômica. Tal prática infringe os princípios da transparência e da boa-fé, fundamentais nos processos licitatórios, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 2.4. Ofensa aos princípios da licitação

A recorrente, ao apresentar uma proposta inconsistente e com dados manipulados, desrespeitou os princípios norteadores do processo licitatório, incluindo:

 Princípio da legalidade: A variação de alíquotas e omissões nos encargos contraria o que preveem as normas trabalhistas e fiscais, comprometendo a regularidade da proposta.





- Princípio da economicidade: A inclusão de valores fictícios impede a seleção da proposta mais vantajosa, que é o objetivo primordial da licitação, conforme o art. 3º da Lei nº 14.133/2021.
- Princípio da vinculação ao edital: O edital exige uma composição de preços coerente e transparente, condição não atendida pela recorrente.
- Princípio da moralidade administrativa: A discrepância nos valores apresentados revela má-fé na tentativa de manipular o certame para benefício próprio.

## 2.5. Impacto na confiabilidade da proposta

A apresentação de valores inconsistentes e fictícios compromete a credibilidade da recorrente como licitante e evidencia sua incapacidade de cumprir o objeto do contrato dentro do preço ofertado.

A decisão de inabilitação, portanto, encontra respaldo no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas que sejam inexequíveis ou apresentem inconsistências.

## 2.6. Da necessidade de manter a desclassificação da recorrente (GUIATELLI)

Dada a gravidade das inconsistências apontadas, a manutenção da desclassificação da GUIATELLI é essencial para garantir a lisura do certame e a prevalência do interesse público.

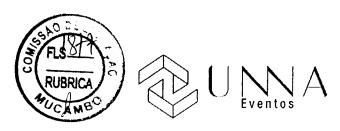
Permitir a participação de licitantes que apresentem propostas fictícias compromete não apenas a concorrência, mas também a qualidade do serviço a ser contratado e a economicidade para a Administração Pública.

# 3. DA REGULARIDADE DACLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA RECORRIDA (UNNA)

#### 3.1. Cumprimento integral do edital e da legislação aplicável

A UNNA EVENTOS LTDA atendeu a todas as exigências previstas no edital, apresentando documentação idônea e uma proposta que foi devidamente analisada e considerada exequível.

## 3.2. Demonstração clara de capacidade técnica e financeira



Os documentos apresentados pela UNNA comprovam sua capacidade técnica e financeira para a execução do objeto licitado, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que regula as exigências para a qualificação econômico-financeira em licitações.

# 4. DA NÃO EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL PELO EDITAL E DA TRANSPARÊNCIA DA RECORRIDA (UNNA)

A recorrente alega que a apresentação de nota fiscal pela UNNA EVENTOS LTDA seria irregular, mas tal argumento não encontra respaldo no edital ou na legislação vigente.

## 4.1. O edital não exige apresentação de nota fiscal como requisito de habilitação

O edital do certame estabelece que, para comprovação de qualificação técnica, o licitante deve apresentar **atestado de capacidade técnica**, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não há, em nenhum momento, a exigência de apresentação de notas fiscais como condição <u>obrigatória</u> para habilitação.

## 4.2. Apresentação facultativa e transparente de nota fiscal

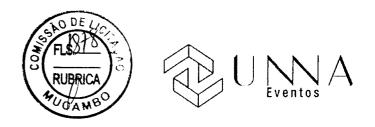
A UNNA EVENTOS LTDA, de forma facultativa e como ato de transparência, apresentou nota fiscal relacionada ao serviço prestado, o que reforça sua idoneidade e capacidade técnica.

## 4.3. Retificação da nota fiscal apresentada

Cabe esclarecer que a nota fiscal apresentada pela UNNA foi devidamente retificada, conforme comprovado por documentação em anexo, para corrigir eventuais inconsistências de natureza formal. Ressalta-se que tal ato não invalida o serviço prestado, nem compromete o atestado técnico apresentado, o qual atende integralmente às exigências do edital e à legislação aplicável.

4.4. Ato de retificação como prática legítima e irrelevante para o mérito técnico

A retificação da nota fiscal é um procedimento administrativo legítimo e, de forma alguma, afeta a validade ou veracidade do serviço prestado. Conforme o art. 200 do Código Tributário Nacional (CTN), eventual correção de documentos fiscais não descaracteriza os atos que lhes deram origem.



# 5. DA INADMISSIBILIDADE DE POSTAGENS EM REDES SOCIAIS COMO PROVA

A recorrente, GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, tenta levantar dúvidas sobre a execução dos serviços pela UNNA EVENTOS LTDA junto ao Buffet Di Gregório, fundamentando-se em postagens realizadas em redes sociais. Tal argumento é inconsistente e inadmissível, pelos motivos a seguir expostos:

## 5.1. Redes sociais não são prova legítima de datas ou eventos realizados

Postagens em redes sociais são ferramentas informais de comunicação e não possuem qualquer valor jurídico ou presunção de veracidade quanto à data de sua publicação ou ao conteúdo divulgado. A própria gestão do perfil pode decidir publicar, republicar ou alterar postagens em qualquer momento, o que inviabiliza sua utilização como meio probatório.

#### 5.2. Ausência de confiabilidade

As informações publicadas em redes sociais não estão sujeitas a controle oficial ou mecanismos de auditoria. Assim, não se pode considerar uma postagem como elemento legítimo para comprovar ou refutar a prestação de serviços por parte da UNNA EVENTOS LTDA.

## 5.3. Validade dos documentos oficiais apresentados pela recorrida

A UNNA EVENTOS LTDA apresentou documentos oficiais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo:

- Atestados de capacidade técnica;
- Notas fiscais relacionadas à prestação dos serviços;
- Certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Esses documentos, emitidos por autoridades e terceiros diretamente envolvidos na execução do contrato, possuem valor probatório muito superior a postagens de redes sociais, que são meras publicações de caráter subjetivo.

#### 5.4. Tentativa de desviar o foco do mérito do certame





Ao basear sua argumentação em postagens de redes sociais, <u>a recorrente busca desviar</u> o foco do ponto principal: a sua incapacidade de comprovar exequibilidade e atender aos requisitos do edital. Trata-se de uma estratégia para deslegitimar a UNNA EVENTOS LTDA sem fundamentos sólidos.

## 5.5. Respaldo legal

O art. 369 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente às licitações, dispõe que "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos". Redes sociais, por sua natureza informal, não constituem meio legítimo de prova, especialmente quando existem documentos oficiais que atestam a execução do objeto contratado.

# 6. DAS INCONSISTÊNCIAS E FRAUDES NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

A recorrente GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA apresentou balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022 e 2023, de forma espontânea, durante a fase de julgamento das propostas. Embora não exigidos nessa etapa do certame, os documentos apresentados revelaram inconsistências graves, configurando indícios de fraude e desrespeito à legalidade, conforme descrito a seguir:

## 6.1. Inconsistências no balanço patrimonial de 2022

No balanço patrimonial de 2022, a recorrente declarou o valor de R\$ 1.370.480,90 como receita de vendas e serviços. Contudo, consulta ao site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), na plataforma de transparência pública, revelou que a empresa recebeu, naquele mesmo ano, R\$ 1.396.465,90 em contratos com a Administração Pública.

Tal discrepância demonstra que os valores apresentados no balanço patrimonial não condizem com os dados oficiais, configurando indícios de fraude documental, em afronta ao art. 299 do Código Penal, que tipifica como crime a falsidade ideológica.

## 6.2. Inconsistências no balanço patrimonial de 2023





Em relação ao ano de 2023, a recorrente declarou como receita de vendas e serviços o montante de R\$ 5.972.633,75, enquanto a consulta ao portal de transparência do TCE-CE revelou que o valor efetivamente recebido em contratos com a Administração Pública foi de R\$ 5.814.382,60.

Além disso, foi identificado que, em 2023, a recorrente deixou de ser optante do Simples Nacional, fato este que perdura até a presente data. Em consulta ao mesmo portal da transparência verificamos que em 2024 o faturamento até a presente data é de R\$ 8.126.353,22.

A consulta ao site da Receita Federal do Brasil indica, porém, que a recorrente, em 2024, declarou falsamente sua condição como optante do regime simplificado, mesmo apresentando um faturamento superior ao limite legal permitido, atualmente fixado em R\$ 4,8 milhões anuais, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## 6.3. Indícios de ilícitos e falsidade ideológica

As discrepâncias entre os documentos apresentados no certame e os dados oficiais, bem como a falsa declaração de condição tributária, configuram atos que violam os princípios da transparência e da boa-fé previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais condutas sugerem a tentativa deliberada de manipular informações contábeis e fiscais, em prejuízo da regularidade do certame.

Essas práticas podem ser enquadradas como ilícitos administrativos e penais, conforme os dispositivos a seguir:

- Art. 299 do Código Penal: Falsidade ideológica;
- Art. 96 da Lei nº 14.133/2021: Penalidades por irregularidades na documentação apresentada no processo licitatório;
- Art. 7º da Lei nº 10.520/2002: Declaração de inidoneidade para licitar em caso de condutas fraudulentas.

## 6.4. Reflexos sobre a credibilidade da proposta:

As irregularidades detectadas nos balanços patrimoniais comprometem a credibilidade da recorrente como licitante. A falta de confiabilidade dos dados apresentados inviabiliza qualquer análise consistente da sua capacidade financeira, técnica e operacional para execução do objeto licitado, justificando plenamente sua inabilitação.





Os fatos acima evidenciam que a recorrente GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA não apenas apresentou informações contraditórias e inconsistentes, mas também cometeu condutas que podem ser qualificadas como fraudulentas. Tais práticas desrespeitam os princípios da licitação, inviabilizam sua habilitação e justificam, de forma inequívoca, a manutenção de sua inabilitação no certame.

# 7. DA INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente limita-se a questionar sua desclassificação e a habilitação da UNNA, mas não apresenta qualquer prova que demonstre irregularidade na condução do certame. Ressalta-se que o **ônus da prova**, conforme o **art. 373**, **inciso II**, **do Código de Processo Civil**, aplicável subsidiariamente às licitações, é da parte que alega, <u>cabendo à recorrente demonstrar</u>, <u>de forma clara e objetiva</u>, <u>os supostos erros apontados</u>, o que não ocorreu.

# III - DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CERTAME

O processo licitatório deve observar os princípios previstos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- **Legalidade:** A desclassificação da GUIATELLI e a habilitação da UNNA foram fundamentadas em dispositivos legais e no edital, respeitando a legislação vigente.
- Isonomia: Todos os licitantes foram tratados de forma igualitária, sem favorecimentos ou prejuízos indevidos.
- Vinculação ao edital: Todas as decisões foram pautadas nas regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.
- **Economicidade:** A habilitação da UNNA EVENTOS LTDA assegura a melhor proposta vantajosa e plenamente exequível para o interesse público.

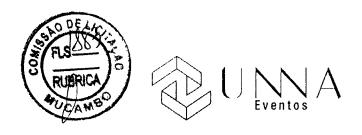
## IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:





- 1. O não provimento do recurso interposto pela empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, mantendo-se sua desclassificação no certame, em razão de:
- a) Ausência de comprovação adequada de exequibilidade e inconsistências graves nos valores apresentados entre a proposta de exequibilidade e seu detalhamento posterior, indicando a apresentação de valores fictícios;
- b) Inadmissibilidade de postagens em redes sociais como prova para desqualificar a execução de serviços pela recorrida UNNA EVENTOS LTDA;
- c) Identificação de inconsistências nos balanços patrimoniais de 2022 e 2023, configurando indícios de fraude documental e falsidade ideológica, além de declaração irregular de enquadramento no Simples Nacional, em descumprimento às normas legais aplicáveis.
- 2. **A manutenção da habilitação da UNNA EVENTOS LTDA,** tendo em vista que:
- a) Apresentou documentação idônea, atestados de capacidade técnica e comprovação regular de execução de serviços, em total conformidade com o edital e a legislação vigente;
- b) Refutou de forma objetiva e fundamentada as alegações inconsistentes da recorrente, comprovando a legalidade e regularidade de sua participação no certame.
- 3. A aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis à recorrente GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, com fundamento nos seguintes dispositivos legais:
- a) Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que prevê penalidades para irregularidades na documentação apresentada em processos licitatórios;
- b) Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, que prevê a declaração de inidoneidade para licitar em caso de atos fraudulentos;
- c) Art. 299 do Código Penal, que tipifica o crime de falsidade ideológica em documentos públicos ou particulares.
- 4. A continuidade do certame licitatório, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Nesses termos,
Pede deferimento.

Mucambo-CE, 28 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

IGOR SANTOS SALOMAO SEABRA
Data: 26/11/2024 15:36:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNNA EVENTOS LTDA Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

Data e Hora da Emissão Número do RPS

07/06/2024 15:30:44

Competência No. NFS-e substituída 06/2024 Código de Verificação Local da Prestação

1 672332673 FORTALEZA - CE

4-9, 74-1-1-201-1-2

DADOS DO PRESTADOR DE SERVICOS

UNNA EVENTOS LTDA Razão Social/Nome Nome Fantasia **UNNA EVENTOS** 

CPF/CNPJ 54.654.764/0001-20 923.064-5 Município FORTALEZA - CE Insc Municipal

R JOAQUIM MAGALHAES, 1207 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60.040-125 Endereço e CEP

Telefone (85)8671-2512 Complemento

# DADOS DO TOMADOR DE SERVICOS

Razão Social/Nome DI GREGORIO BUFFET LTDA.

CPF/CNPJ 07.019.020/0001-53 Inscrição Municipal Município FORTALEZA - CE

Endereço e CEP R ABILIO MARTINS, 1515 - AMADEU FURTADO CEP: 60.455-470

Complemento

Telefone (85)3237-7002

E-mail atendimentodigregorio@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

fontagem e desmontagem de palco 10x8m, camarim, tablado, locação de grid com montagem e desmontagem 10m², locação de praticáveis com montagem e desmontagem, locação de toldos 8x8m, locação de fechamento com montagem e desmontagem, sistema de sonorização, banheiros químicos, equipe de coordenação geral, atração DJ local, gerador de energia 240 Kva, sistema de iluminação, locação de conjunto de mesas e cadeiras e serviços de decoração do buffet.



E-mail atendimento@contabilidadeapta.c

# CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

# DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra

Código ART

## TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento d	de Valores - Pre	estador dos Serviços	Cálculo do ISSQN d	evido no Município
Valor dos Serviços R\$	8.260,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	8.260,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	Retenções Federais 0,00 6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	8.260,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido 0,00		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9,260,00	Incentivador Cultural	(-) \/-l d- IOO D#	100.00
(-) Valor Elquido R\$	8.260,00	2 - Não	(=) Valor do ISS R\$	166,03

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortale∠a.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Avisos 4- Servico sujeito ao ANEXO 3.

5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICO - NFS-e

Número da NFS-e

Data e Hora da Emissão Número do RPS

07/06/2024 15:30:44

Competência No. NFS-e substituída 06/2024 Código de Verificação Local da Prestação

1 672332673 FORTALEZA - CE

NOTA CANCELADA

Data 10/07/2024 12:58:15 Motivo

Dados da NFS-e incorretos.

# DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome UNNA EVENTOS LTDA UNNA EVENTOS Nome Fantasia

CPF/CNPJ 54.654.764/0001-20

Insc Municipal

0923064-5

Município FORTALEZA - CE

R JOAQUIM MAGALHAES, 1207 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60.040-125 Endereço e CEP

Complemento

Telefone (85)8671-2512

E-mail atendimento@contabilidadeapta.c

# DADOS DO TOMADOR DE SERVICOS

Razão Social/Nome

DI GREGORIO BUFFET LTDA.

CPF/CNPJ 07.019.020/0001-53

Inscrição Municipal

Município

FORTALEZA - CE

Endereço e CEP

R ABILIO MARTINS, 1515 - AMADEU FURTADO CEP: 60.455-470

Complemento

Telefone (85)3237-7002

E-mail atendimentodigregorio@gmail.com

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Montagem e desmontagem de palco 10x8m, camarim, tablado, locação de grid com montagem e desmontagem 10m², locação de praticáveis com montagem e desmontagem, locação de toldos 8x8m, locação de fechamento com montagem e desmontagem, sistema de sonorização, banheiros químicos, equipe de coordenação geral, atração DJ local, gerador de energia 240 Kva, sistema de iluminação, locação de conjunto de mesas e cadeiras e serviços de decoração do buffet.



自由的主义。

( ) Sim (X) Não

166.03

## CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.02 / 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

# DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra Código ART

Mind Williams

**COFINS** 

# TRIBUTOS FEDERAIS

INSS(R\$) CSLL(R\$) IR(R\$) Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços Cálculo do ISSQN devido no Município Valor dos Serviços R\$ 8.260.00 Valor dos Serviços R\$ 8,260,00 Natureza Operação (-) Desconto Incondicionado (-) Deduções Permitidas em Lei 1-Tributação no Município (-) Desconto Condicionado Regime especial Tributação (-) Desconto Incondicionado 6-Microempresário e Empresa de Base de Cálculo (-) Retenções Federais 0,00 8.260.00 Outras Retenções Opção Simples Nacional (X) Alíquota % 2.01

(=) Valor Líquido

8.260,00

0.00

Incentivador Cultural (=) Valor do ISS R\$ 2 - Não

ISS a reter

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sitio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.

1 - Sim

Avisos

(-) ISS Retido

PIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 2

Data e Hora da Emissão Número do RPS

10/07/2024 12:58:15 Competência No. NFS-e substituída 06/2024

Código de Verificação Local da Prestação

441385417 FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVICOS

UNNA EVENTOS LTDA Razão Social/Nome **UNNA EVENTOS** Nome Fantasia

CPF/CNPJ 54.654.764/0001-20 0923064-5 Município FORTALEZA - CE Insc Municipal

R JOAQUIM MAGALHAES, 1207 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP: 60.040-125 Endereço e CEP

Telefone (85)8671-2512 Complemento

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

DI GREGORIO BUFFET LTDA. Razão Social/Nome

CPF/CNPJ 07.019.020/0001-53 Inscrição Municipal

**工程的外线** 

Município FORTALEZA - CE

Endereço e CEP R ABILIO MARTINS, 1515 - AMADEU FURTADO CEP: 60.455-470

E-mail atendimentodigregorio@gmail.com Telefone (85)3237-7002 Complemento

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

lontagem e desmontagem de palco 10x8m, camarim, tablado, locação de grid com montagem e desmontagem 10m², locação de praticáveis com montagem e desmontagem, locação de toldos 8x8m, locação de fechamento com montagem e desmontagem, sistema de sonorização, banheiros químicos, equipe de coordenação geral, atração DJ local, gerador de energia 240 Kva, sistema de iluminação, locação de conjunto de mesas e cadeiras e serviços de decoração do buffet.



E-mail atendimento@contabilidadeapta.c

## CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇOES

## DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra

Avisos

Código ART

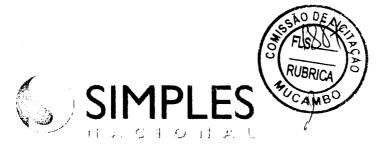
## TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	cs	LL(R\$)	
Detalham	ento de	Valores - Pre	stador do	os Serviços		Cálculo do ISSO	2N devido	no Mur	nicípio
Valor dos Serviços R	/alor dos Serviços R\$ 8.260		Na	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		8.260,00	
(-) Desconto Incondicionado			1-Trib	Tributação no Município (-) Deduções Permitidas em L		m Lei			
(-) Desconto Condicionado			Regime	Regime especial Tributação (-) Desconto Incondicionado		do			
(-) Retenções Federa	(-) Retenções Federais 0		6-Microe	mpresário e Empresa	a de Ba	se de Cálculo		8.26	0,00
Outras Retenções			Opçã	o Simples Naciona	al (X)	Alíquota %		2,0	)1
(-) ISS Retido 0,00			1 - Sim	ISS	S a reter		( ) Sim (	X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		9 200 00	Ince	entivador Cultural	()	Valor do 188 B\$		166	03
		8.260,00		2 - Não		(=) Valor do ISS R\$		166,03	

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. Serviço sujeito ao ANEXO 3.

Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município,



Razão Social

# Documento de Arrecadação do Simples Nacional

54.654.764/0001-20

**UNNA EVENTOS LTDA** 

Observações

Junho/2024

Número do Documento 22/07/2024

07.20.24192.4419099-6

Compos	sição do Documento de Arrecadação			in the second second	
Código 1001	Denominação IRPJ - SIMPLES NACIONAL 06/2024	Principal 19,82	Multa	Juros	<b>Total</b> 19,82
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 06/2024	17,35			17,35
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	63,54			63,54
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	13,78			13,78
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 06/2024	215,09			215,09
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL FORTALEZA (CE) - 06/2024	166,03			166,03

495,61

SENDA (Versão:5.1.8)

Totais

Página: 1/1

10/07/2024 10:27:37

495,61

85880000004 0

95610328242 7

040720241927

44190996057 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ: Número:

54.654.764/0001-20 07.20.24192.4419099-6

495,61

Pagar até: 22/07/2024

Valor:







# Comprovante de pagamento

SIMPLES NACIONAL

Agente arrecadador CNC: 341 Banco Itaú S/A

**Código de barras** 85880000004 95610328242 04072024192 44190996057

**Número do documento** 07.20.24192.4419099-6

Valor total R\$ 495,61

**Autenticação** 4204000031026769913

Data do pagamento 22/07/2024

**Hora** 11:28:34

Canal Via aplicativo

**Controle** 202407223267699

**Código NSU** 994752962

Recebido por correspondente bancário digital e processado por Itaú Unibanco S.A.

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento CNPJ 18.236.120/0001-58

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).



# Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2024 a 30/06/2024

## 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

54.654.764/0001-20

Nome empresarial:

UNNA EVENTOS LTDA

Data de abertura no CNPJ:

09/04/2024

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração:

Competência

N° da Declaração:

54654764202406001

#### 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

## 2. Apuração do Simples Nacional

#### 2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	8.260,00	0,00	8.260,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	8.260,00	0,00	8.260,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

#### 2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno			
04/2024	0,00 05/2024	0,00		
2.2.2) Mer	cado Externo		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
04/2024	0,00 05/2024	0,00		

## 2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

## 2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

## 2.5) Valores Fixos

Não se aplica

#### 2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
8.260,00	495,61

# 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

Número da Declaração: 54654764202406001 Autenticação: 54221.65523.47187.64180

Número do Recibo: 01.07.24192.0108466-1

Página 1

	of Flat YEAR
	RUBR CA
UF: CE	4,100
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	GAMO
	UF: CE Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

_			Débito por	-		, ,		
elo Anexo	o III, sem	retenção/s	para o exte substituição					
_	do estabel ruta Inform		.260.00					
	111101		. 200700		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			. 1
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61
19,82	1/,33	105,54	13,70	2,13,03	0,00	0,00	100,03	495,61

otais do	Estabeleci	mento						
alor Info	ormado: 8.2	260,00						
		Total do	Débito Dec	clarado (ex	igível + s	suspenso)		
IRPJ.	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61
IRPJ	CSLL	Total do	Débito cor	n Exigibili INSS/CPP	dade Suspe	ensa (R\$) IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do I	Débito Exig	ível (R\$)			
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61

## 2.8) Total Geral da Empresa

		rotal do Dé	bito Decla		ível + susp	penso) (R\$)		
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61

		Total do	Débito cor		dade Suspe	nsa (R\$)		
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

			Total do I	Débito Exig	jível (R\$)			
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,82	17,35	63,54	13,78	215,09	0,00	0,00	166,03	495,61

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/07/2024 10:27:34

Número do Recibo: 01.07.24192.0108466~1 Autenticação: 54221.65523.47187.64180

 Número da Declaração:
 54654764202406001
 Número do Recibo:
 01.07.24192.0108466-1

 Autenticação:
 54221.65523.47187.64180
 Página 2

